



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Quinta-feira • 11 de Julho de 2019 • Ano • Nº 4097

Esta edição encontra-se no site: [www.salinasdamargarida.ba.io.org.br](http://www.salinasdamargarida.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Lei Nº 606 de 08 de Julho de 2019** - Altera, Parcialmente, Texto Referente às Metas E Estratégias do Anexo Único da Lei Nº 540/2015 de 24 de Junho de 2015, Que Aprova o Plano Municipal de Educação - PME (2015-2025) do Município de Salinas da Margarida-Bahia.
- **Lei Nº 607 de 08 de Julho de 2019** - Denominação Escola do Município de Salinas da Margarida, e dá Outras Providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Wilson Ribeiro Pedreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Tv Lídio Pena s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CXK+B4UPMKNKWRK5CLCCTFA

## **Leis**

---

### **LEI Nº 606 DE 08 DE JULHO DE 2019.**

**Altera, parcialmente, texto referente as Metas e Estratégias do Anexo Único da Lei nº 540/2015 de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME (2015-2025) do Município de Salinas da Margarida-Bahia.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica faz saber que a CÂMARA Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;**

**CONSIDERANDO**, o preceito estabelecido no art. 8º da lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e normatiza que os planos de educação subnacionais devem buscar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE,

**CONSIDERANDO**, o preceito estabelecido nos art. 6º e 8º da lei nº 540/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME que normatiza à consonância do Plano com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE,

**CONSIDERANDO**, as notas técnicas de avaliação do PME quanto à consonância com o PNE, apresentadas em Audiência Pública no município de Salinas da Margarida em 25 de abril de 2019.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Altera a ordem numérica das Metas e respectivas Estratégias, a saber:**

- Onde se lê Meta 5, lê-se meta 6;
- Onde se lê Meta 6, lê-se meta 21;
- Onde se lê Meta 8, lê-se meta 11;
- Onde se lê Meta 9, lê-se meta 7;
- Onde se lê Meta 10, lê-se meta 17;
- Onde se lê Meta 11, lê-se meta 18;
- Onde se lê Meta 12, lê-se meta 19;

**Art. 2º - Alterar redação do texto das metas 11 e 18 do PME a fim de tornar-se consonante ao texto do PNE, e coerente à competência do ente federado município.**

**Meta 11:** Apoiar, em Regime de Colaboração com a União e o Estado, a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

**META 18:** Assegurar, no prazo de 2 (anos), a revisão de plano de carreira para os(as) profissionais da educação pública municipal tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Inserir na meta 17 do PME estratégias a fim de assegurar a consonância do PME ao PNE;.

**Estratégias:**

17.1 constituir fórum permanente, com representação da sociedade civil, conselhos de educação, sindicatos da categoria e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do sistema público da educação municipal;

17.2 instituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 acompanhar a ampliação da assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**Art. 4º** - Inserir no PME as Metas 5, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 20 e respectivas Estratégias

**META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

**ESTRATÉGIAS:**

5.1 Assegurar a formação continuada ao docente alfabetizador, em consonância com os programas nacionais, para que sua prática desenvolva técnicas educacionais, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas a fim de que a criança seja alfabetizada até o final do 3º (terceiro) ano.

5.2 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;

5.3 Implantar núcleo de apoio a alfabetização sob responsabilidade da SME, garantindo a qualificação a partir da formação continuada dos professores alfabetizadores e monitoramento dos alunos, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.4 Garantir as condições necessárias para a permanência dos professores alfabetizadores nas formações continuadas de forma a melhor legitimar o ciclo de alfabetização

5.5 instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.6 fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.7 Analisar os resultados das avaliações externas, para elaboração de um plano de ação que contemple percurso/trajetória, estabelecendo estratégias de práticas pedagógicas e avaliação, formação docente, sob responsabilidade da gestão escolar e com apoio da SME;

5.8— implantar, na Proposta Política Pedagógica das escolas, a efetivação da rotina pedagógica na perspectiva da alfabetização e letramento em linguagem e matemática, com foco na ludicidade e no brincar;

5.9 manter parceria com os entes federados na adesão aos programas que tratem da política de alfabetização infantil.

5.10 Articular e envolver a comunidade local, associações, sindicatos, instituições religiosas e outros, para que mobilizem as famílias no acompanhamento do processo de alfabetização dos seus filhos.

**META 8: Contribuir para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**

**ESTRATÉGIAS:**

8.1 Fazer um levantamento estatístico das pessoas de 18 a 29 anos de idade que estão fora da escola em situação de abandono de ensino em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.2 Elaborar e implementar plano para o atendimento à demanda de alfabetização e escolarização de jovens, adultos e idosos, considerando a necessidade de ações intersectoriais no campo da Saúde, do Trabalho, da Cultura e dos Direitos Humanos;

8.3 Regulamentar junto ao Conselho Municipal de Educação a política para a Educação de Jovens e Adultos com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas normas do Conselho Nacional de Educação e do respectivo Sistema de Ensino;

8.4 Estruturar e implementar política de acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão parcial, priorizando os estudantes com rendimento escolar defasado, e considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.5 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental para jovens, adultos e idosos;

8.6 Promover em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar os motivos de afastamento/ausência e intervir para garantir a frequência e apoio a aprendizagem;

8.7 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.8 Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como do efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos.

8.9 Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as culturais, de sorte que seus usuários sejam beneficiados por ações que permitam o acesso à expressão e à produção cultural, em suas diferentes linguagens.

8.10 Articular as políticas de educação de jovens, adultos e idosos com as políticas culturais e esportivas;

8.11 Garantir as políticas de Educação de Jovens e Adultos que visam a participação dos educandos em eventos culturais e integração social, de forma que sua clientela seja beneficiada por ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

**META 10: oferecer, em regime de colaboração, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

**ESTRATÉGIAS:**

10.1 Buscar em regime de colaboração, adesão a programas nacionais de educação da EJA integrado à educação profissional, de modo que atenda as especificidades locais, observando as responsabilidades do município no exercício das contrapartidas;

10.2 Assegurar em regime de colaboração, a oferta de matrícula da EJA integrada à educação profissional, garantindo as condições necessárias, para a implantação dos cursos no município;

10.3 Estimular o ingresso dos estudantes da EJA em cursos profissionalizantes;

10.4 Apoiar políticas educacionais do Estado e da União, que venham associar ao Ensino Fundamental para jovens e adultos, sempre que possível, a oferta de cursos de formação profissional.

**META 12: Apoiar, em Regime de Colaboração com a União e o Estado, a elevação da matrícula no ensino superior garantindo que no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população de 18(dezoito) a 24(vinte e quatro) anos tenha acesso à educação superior.**

**ESTRATÉGIAS:**

12.1 Estabelecer parcerias com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, visando a instalação de Pólo universitário no município;

12.2 Divulgar as políticas públicas de financiamento e assistência estudantil, incentivando o ingresso dos jovens de 18 à 24 anos na Educação Superior;

12.3 Realizar o levantamento das reais necessidades dos estudantes que cursam o ensino superior oferecendo apoio, conforme critérios estabelecidos pela SME e legislação local, para prosseguimento dos estudos

12.4 Ofertar bolsas de estudo para os estudantes hipossuficientes em situações de vulnerabilidade socioeconômica, em cursos de graduação, na modalidade de educação presencial e semipresencial por Instituição de Ensino superior – IES privada e pública, conforme requisitos da legislação - Lei nº 592/2018- Programa Bolsa Universitária da Prefeitura Municipal de Salinas;

- 12.5 Fortalecer os cursinhos preparatórios para o vestibular;  
12.6 Publicitar e apoiar as políticas de avaliação externa, enquanto, instrumento de acesso à educação superior;

**META 13: Apoiar as ações da União e do Estado para a elevação da qualidade da educação superior de forma a favorecer a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

**ESTRATÉGIA:**

13.1 Contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, possibilitando que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada e estágios nos equipamentos públicos municipais.

**META 14: Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar em 100% o número de mestres e destes 50% doutores do município até o final da década desse PME.**

**ESTRATÉGIAS:**

14.1 Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ampliando a possibilidade de acesso;

14.2 Assegurar aos munícipes, em regime de colaboração, condições de acesso e permanência nas instituições de ensino superior que ofereçam cursos de pós graduação *stricto sensu*;

14.3 Realizar o levantamento das reais necessidades dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* oferecendo apoio, conforme critérios estabelecidos pela SME e legislação local para prosseguimento dos estudos;

14.4 apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a oferta regional/territorial de pós-graduação *stricto sensu* para os munícipes;

**META 15: garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado até o final do primeiro ano de vigência deste PME que todos os professores da educação pública municipal ingressem em cursos de licenciatura na área de atuação para que findando o sétimo ano de vigência deste Plano todos possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

**ESTRATÉGIAS:**

15.1 realizar diagnóstico das necessidades de formação dos professores da rede municipal de educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no território;

15.2 reordenar a rede assegurando dentro da possibilidade legal a atuação dos professores em suas respectivas áreas de formação;

15.3 Incentivar a participação dos docentes em cursos de formação inicial e de segunda licenciatura oferecidas pelo Ministério da Educação, assegurando as condições de permanência;

15.4 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação;

15.5 aderir cursos e programas especiais, em regime de colaboração, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

**META 16: Contribuir, em regime de colaboração com a União e Estado, para a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**ESTRATÉGIAS:**

16.1 realizar, planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e buscar, em regime de colaboração, a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;

16.2 acompanhar e apoiar a política nacional de formação de professores em nível de pós-graduação lato sensu;

16.3 buscar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos trabalhadores da educação;

16.4 implantar, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

16.5 considerar as especificidades socioculturais local na formação continuada dos profissionais da educação;

16.6 Possibilitar a ressignificação constante do profissional da educação, oferecendo-lhe espaços de formação pessoal, no que tange às relações intra e interpessoais;

16.7 Ampliar, gradativamente, os programas e formação em serviço, para que assegurem a todos os trabalhadores em educação a possibilidade de adquirir a qualificação mínima e máxima, conforme legislação educacional;

16.8 Buscar parcerias com instituições de Ensino Superior que ofereçam cursos de pós-graduação Lato sensu e Stricto sensu na área de educação, ampliando a possibilidade de acesso;

**META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB e de 27% da receita municipal, em educação pública até o 6º ano da vigência desta lei e 10% do PIB até o final do decênio.**

**ESTRATÉGIAS:**

20.1 assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica;

20.2 Garantir entre as metas dos Planos Plurianuais do Município a serem implementadas durante a década de implementação deste Plano, o suporte financeiro às metas constantes neste documento;

20.3 Disponibilizar anualmente à sociedade dados referentes à aplicação de recursos do MDE, discriminando os valores correspondentes a cada alínea do art.70, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

20.4 Garantir, além do financiamento federal, recursos próprios para complementação/manutenção do Programa de Alimentação Escolar;

20.5 Garantir a aplicação dos recursos conforme estabelecido pela legislação vigente;

20.6 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, de forma a garantir o investimento nas unidades escolares levando em consideração o porte, localização e quantidade de alunos;

20.7 Realizar planejamento de gastos com educação, juntamente ao setor de recursos financeiros da SME, para garantir a execução das ações que dizem respeito à educação municipal

20.8. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, (nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e o Tribunal de Contas do Município;

20.9 Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão;

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 08 de julho de 2019.**

**WILSON RIBEIRO PEDREIRA**

**Prefeito Municipal**



**LEI Nº 607 DE 08 DE JULHO DE 2019.**

“ Denominação Escola do Município de Salinas da Margarida, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, FAZ SABER QUE A CAMARÃ MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Denominar de Escola Municipal Sementinha do Saber II, a escola construída na Rua Zelia Gattai s/nº no Distrito de Encarnação, Município de Salinas da Margarida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 08 de Julho de 2019.

**WILSON RIBEIRO PEDREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**